



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo número: 005/2016

Licitação: Pregão nº 002/2016

Pela presente **ATA** de Registro de Preços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS - MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 11.864.713/0001-10, com sede no Paço Municipal, situado na Av. Marechal Dutra, 1500, em Paranhos – MS, neste ato representado pela Sr<sup>ª</sup>. **Katiúscia Karla Urague de Oliveira**, brasileira, portadora do CI-RG n. 78123842 SSP/PR, e CPF 719.324.451-53, residente e domiciliada neste Município, Rua Domingos Gregol nº 783, centro, de agora em diante denominado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas: Assunção e Moreto -EPP (Central Produtos Hospitalares), CNPJ/MF nº 08.219.262/0001-53, com sede na Av: Paraná nº 8081 – Zona III, no Município de Umuarama /PR, neste ato representada pelo Sr.(<sup>ª</sup>) Vinicius Dinel da Silveira,, Brasileiro(<sup>ª</sup>), Solteiro(<sup>ª</sup>), portador(<sup>ª</sup>) da RG nº 397218151 SSP/SP, e CPF nº 347.920.548-85, residente e domiciliado no município de Umuarama/PR, empresa: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20, com sede na Rua: Paracatú nº 1.032 – Jardim das Regina, no Município de Campo Grande /MS, neste ato representada pelo Sr.(<sup>ª</sup>) Eire de Jesus Ribeiro, Brasileiro(<sup>ª</sup>), Solteiro(<sup>ª</sup>), portador(<sup>ª</sup>) da RG nº 253.552 SSP/MS, e CPF nº 262.399.221-53, residente e domiciliado no município de Campo Grande /MS, empresa: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua: Yanomamis nº 351 – Residencial Petrópolis, no Município de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr.(<sup>ª</sup>) Carlos Roberto Menani, Brasileiro(<sup>ª</sup>), Solteiro(<sup>ª</sup>), portador(<sup>ª</sup>) da RG nº 304486 SSP/MS, e CPF nº 365.671.751-68, residente e domiciliado no município de Dourados/MS, empresa: LARISMED – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR – LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.860.740/0001-96, com sede na Rua: Arapaçu do Bico Reto nº 62 – P das Oficinas, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada pelo Sr.(<sup>ª</sup>) Derek dos Santos Bodevan, Brasileiro(<sup>ª</sup>), Solteiro(<sup>ª</sup>), portador(<sup>ª</sup>) da RG nº 2.116.008-12 SSP/RJ, e CPF nº 056.464.962-42, residente e domiciliado no município de Umuarama/PR, empresa: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 12.849.161/0001-33, com sede na Av: Alinda nº 1605 – Jardim Global, no Município de Umuarama/PR, neste ato representada pelo Sr.(<sup>ª</sup>) Francisco Ricardo de Oliveira, Brasileiro(<sup>ª</sup>), Solteiro(<sup>ª</sup>), portador(<sup>ª</sup>) da RG nº 6.897.796-7 SSP/PR, e CPF nº 027.456.339-88, residente e domiciliado no município de Arapongas/PR adjudicatárias do **Pregão nº 002/2016**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **Aquisição de Material de Uso Hospitalar, para atender as Unidades de Saúde deste Município**, conforme especificações descritas no anexo I (proposta de preço) apresentada na licitação, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:**

3.1. A Secretaria de saúde solicitará ao responsável pelo Departamento de Compra e Almojarifado o materiais de uso hospitalares registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A não entrega dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

4.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos/MS, CNPJ nº 11.864.713/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4. A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente no almoxarifado do Município de Paranhos/MS, com endereço na Av Marechal Dutra, 1500, que somente atestará a entrega dos materiais hospitalares e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

4.7. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo em até 5 (cinco) dias úteis, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
- 5.2. Os produtos serão recebidos no Almojarifado da Prefeitura, com endereço na Av Marechal Dutra, 1500, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- 5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais hospitalares em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais hospitalares devolvidos, num prazo de 24 horas.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.
- 5.5. Todos os materiais nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6. As embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- 5.7. O número dos lotes deverá estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 5.8. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

- 6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

- 7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais hospitalares contratados;
- 7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais hospitalares, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos nesta Ata;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços será, parcial ou totalmente, cancelada quando:

- a) o fornecedor comprovar impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- e) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- f) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) não responder a convocação ou se recusar entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não atender a condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- i) decorrer o prazo de vigência; e
- j) não restarem fornecedores registrados.

8.2. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:

02.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.009-2.038 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.009-2.039 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

A partir de 08/02/2016 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação da lei orçamentárias do exercício de 2016.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Caso a licitante vencedora não forneça materiais hospitalares nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 1% sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, limitado sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os bens ou produtos poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata de Registro de Preço, com as conseqüências previstas em lei e no ato convocatório.

10.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento/inexecução total da Ata de Registro de Preço, sobre o valor total da contratação, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês.

10.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial DE Mato Grosso do Sul.

10.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada.

10.6. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

10.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:**

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranhos-MS., 08 de Fevereiro de 2016.

---

Katiúscia Karla Urague de Oliveira  
Gestora Municipal de Saúde  
Contratante

---

Assunção e Moreto -EPP (Central Produtos  
Hospitalares)  
CNPJ/MF nº 08.219.262/0001-53  
Vinicius Dinel da Silveira  
RG nº 397218151  
CPF nº 347.920.548-85  
**CONTRATADA**

---

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-  
HOSPITALAR EIRELI - ME  
CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20  
Eire de Jesus Ribeiro  
RG nº 253.552 SSP/MS  
CPF nº 262.399.221-53

---

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
CNPJ/MF nº 08.835.955/0001-70  
Carlos Roberto Menani  
RG nº 304486 SSP/MS  
CPF nº 365.671.751-68

---

LARISMED – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO  
HOSPITALAR – LTDA - ME  
CNPJ/MF nº 03.860.740/0001-96  
Derek dos Santos Bodevan  
RG nº 2.116.008-12 SSP/RJ  
CPF nº 056.464.962-42

---

CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,  
CNPJ/MF nº 12.849.161/0001-33  
Francisco Ricardo de Oliveira  
RG nº 6.897.796-7 SSP/PR  
CPF nº 027.456.339-88



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2ª) \_\_\_\_\_

Nome

C.P.F.: